



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.154, DE 2023

Estabelece a organização básica dos
órgãos da Presidência da República e
dos Ministérios.

Altera-se os arts. 17 e 19 e revoga-se os art. 25 e 39 da Medida Provisória nº
1.154, de 1º de janeiro de 2023:

“Art. 17. Os Ministérios são os seguintes:

I - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

II - Ministério das Cidades;

III - Ministério da Cultura;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - Ministério das Comunicações;

VI - Ministério da Defesa;

VII - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional;

VIII - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate
à Fome;

IX - Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;

X - Ministério da Fazenda;

XI - Ministério da Educação;

XII - Ministério do Esporte;

XIII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

XIV - Ministério da Igualdade Racial;

XV - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

XVI - Ministério da Justiça e Segurança Pública;

XVII - Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;

XVIII - Ministério de Minas e Energia;



CD/23417.52038-00



* C D 2 3 4 1 7 5 2 0 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

- XIX - Ministério das Mulheres;
- XX - Ministério do Planejamento e Orçamento;
- XXI - Ministério de Portos e Aeroportos;
- XXII - Ministério dos Povos Indígenas;
- XXIII - Ministério da Previdência Social;
- XXIV - Ministério das Relações Exteriores;
- XXV - Ministério da Saúde;
- XXVI - Ministério do Trabalho e Emprego;
- XXVII - Ministério dos Transportes;
- XXVIII - Ministério do Turismo; e
- XXIX - Controladoria-Geral da União.”

“Art. 19. Constituem áreas de competência do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

I - política agrícola, abrangidas a produção, a comercialização, o seguro rural, o abastecimento, a armazenagem e a garantia de preços mínimos;

II - produção e fomento agropecuário, abrangidos a agricultura, a pecuária, a agroindústria, a agroenergia, as florestas plantadas, a heveicultura, a aquicultura e a pesca;

III - política nacional pesqueira e aquícola, inclusive a gestão do uso dos recursos e dos licenciamentos, das permissões e das autorizações para o exercício da aquicultura e da pesca;

IV - estoques reguladores e estratégicos de produtos agropecuários;

V - informação agropecuária;

VI - defesa agropecuária e segurança do alimento, abrangidos:

- a) saúde animal e sanidade vegetal;
- b) insumos agropecuários, inclusive a proteção de cultivares;
- c) alimentos, produtos, derivados e subprodutos de origem animal e vegetal;
- d) padronização e classificação de produtos e insumos agropecuários; e



CD/23417.52038-00



* C D 2 3 4 1 7 5 2 0 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

e) controle de resíduos e contaminantes em alimentos;

VII - pesquisa em agricultura, pecuária, sistemas agroflorestais, aquicultura, pesca e agroindústria;

VIII - conservação e proteção de recursos genéticos de interesse para a agropecuária e a alimentação;

IX - assistência técnica e extensão rural;

X - irrigação e infraestrutura hídrica para produção agropecuária observadas as competências do Ministério do Desenvolvimento Regional;

XI - informação meteorológica e climatológica para uso na agropecuária;

XII - desenvolvimento rural sustentável;

XIII - políticas e fomento da agricultura familiar;

XIV - reforma agrária, regularização fundiária de áreas rurais da União e do Incra;

XV - conservação e manejo do solo e da água, destinados ao processo produtivo agrícola, pecuário, sistemas agroflorestais e aquicultura;

XVI - boas práticas agropecuárias e bem-estar animal;

XVII - cooperativismo e associativismo na agricultura, pecuária, aquicultura e pesca;

XVIII - energização rural e agroenergia, incluída a eletrificação rural;

XIX - operacionalização da concessão da subvenção econômica ao preço do óleo diesel instituída pela Lei nº 9.445, de 14 de março de 1997;

XX - negociações internacionais relativas aos temas de interesse da agricultura, da pecuária, da aquicultura e da pesca; e

XXI - Registro Geral da Atividade Pesqueira.

§ 1º A competência de que trata o inciso XVIII do **caput** será exercida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, quando utilizados recursos do orçamento geral da União, e pelo Ministério de Minas e Energia, quando utilizados recursos vinculados ao Sistema Elétrico Nacional.

§ 2º Cabe ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento exercer, por meio do Serviço Florestal Brasileiro, a função de órgão gestor prevista no [art. 53 da Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006](#), em âmbito federal.”



CD/23417.52038-00



* C D 2 3 4 1 7 5 2 0 3 8 0 0 *





JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória que se pretende emendar, editada pelo novo Governo Federal, estabelece a organização dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios. Além de ampliar o número de Ministérios, modifica substancialmente o âmbito de atuação de algumas pastas existentes há muitos Governos.

É o caso do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, nome conferido à pasta desde 2003, primeiro ano do primeiro mandato do atual Chefe do Poder Executivo Federal, por meio da MP nº 103, de 1º de janeiro de 2003.

Pela Medida Provisória ora emendada, portanto, o então conhecido “MAPA” perderia sua competência sobre as políticas públicas referentes ao abastecimento e seus desdobramentos, como a armazenagem, a garantia de preços mínimos e os estoques reguladores – atribuições quase permanentes do Mapa. Não apenas isso. Retira-se do Órgão Ministerial toda a parte referente a agricultura familiar e demais políticas de desenvolvimento agrário.

É evidente que os Governistas têm liberdade para dispor sobre a estrutura que entendem adequada para o exercício de seus mandatos, mas também é dever desta Casa assegurar que o aparato estatal seja montado de tal forma que atenda ao interesse público da melhor maneira possível.

O que se observou, nesse sentido, nos últimos anos, é que a estruturação do Mapa tal como foi feita em 2019, frisa-se, sem grandes alterações do que já existia, possibilitou um trabalho eficiente e coordenado a fim de cumprir adequadamente a missão do órgão ministerial.

Por meio de seu órgão fundiário, o Ministério expediu mais de 170 mil documentos de titulação em assentamentos de reforma agrária.

O Plano Safra beneficiou milhares de Agricultores Familiares por meio do Pronaf, superando os R\$ 53 bi em 2022. De igual maneira, programas importantíssimos para o desenvolvimento sustentável do país avançaram de forma



CD/23417.52038-00



* C D 2 3 4 1 7 5 2 0 3 8 0 0 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Pedro Lupion** – PP/PR

significativa sob o comando do Mapa, como o Programa Agricultura de Baixo Carbono (ABC).

A digitalização e consolidação dos normativos e das demais informações essenciais do Ministério também é motivo de muito orgulho do trabalho desempenhado pela pasta fortalecida, já que facilitou em muito a rotina dos servidores e dos administrados, privilegiando a transparência.

Todos esses dados revelam a unidade e solidez da estrutura organizacional sob a qual a pasta vem trabalhando nos últimos anos, pontos que merecem ser mantidos no atual governo para que sejam asseguradas as melhores políticas referentes à produção de alimentos.

Diante disso, conclamo o apoio dos pares para a provação desta emenda.

Sala das Sessões, de de 2023.

PEDRO LUPION.
Deputado Federal.



CD/23417.52038-00



* C D 2 3 4 1 7 5 2 0 3 8 0 0 *

